



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8005

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/01/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2011. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.313, de 28/02/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 49

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Repassa recurso
CL: 21.2
Ordem: 49
nº fls: 05

10/2011



24.02.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/2011

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS à Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 25/01/2011
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.
- 2 -
- 3 - Aprovado em REGião de URGÊ
- 4 - Gir em 24.02.2011
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*AS Comissões
25/01/2011*
PROJETO LEI N°. 07
DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros-MG.

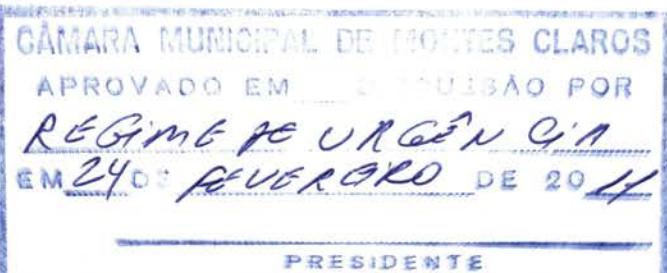
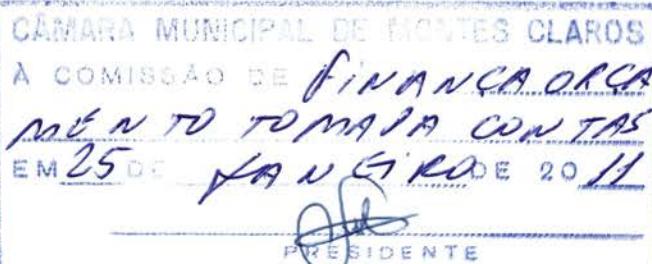
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Montes Claros(MG), 13 de janeiro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-013 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, recebe recursos do Fundo Nacional da Assistência Social para financiar ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e realizar repasses através de convênios celebrados com as entidades cadastradas e que aprovem os seus projetos no Conselho Municipal de Assistência Social.

A nova Lei pretende substituir a Lei nº 4.209 de 25 de março de 2010 que vigorou até 31 de dezembro de 2010.

No ano de 2010 várias ações da Proteção Especial e da Proteção Básica foram viabilizadas pelo recurso do fundo e, repassados recursos para projetos aprovados pelo CMAS das seguintes entidades: Associação Jesus é o Senhor, Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, Asilo São Vicente de Paulo, ISAFEC, APAS, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, APAE, LABOREARTE.

O projeto de lei que autoriza os repasses do FMAS precisa ser aprovados na Câmara Municipal com urgência, com vigência a partir de 1º de Janeiro devido à continuidade das ações da Proteção Especial e da Proteção Básica executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em razão da urgente necessidade de realização do referido repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excellentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 007/2011 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS à Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo, sendo que o projeto informa a existência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 07/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 25/01/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Nos termos do parágrafo único do referido projeto, os repasses serão destinados apenas ao financiamento dos programa e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros.

Ademais, o Executivo informa por meio da Mensagem que no ano de 2010, várias ações da proteção especial e da proteção básica foram viabilizadas pelo recurso do fundo e, repassados recurso para projetos aprovados pelo CMAS das seguintes entidades: Associação Jesus é o Senhor, Associação Artesanal e Social do Norte de Minas-AARSONORTE, Asilo São Vicente de Paulo, ISAFEC, APAS, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, APAE, LABOREART.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Quanto à questão financeira, o Executivo estabelece que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Membro Suplente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus